



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.313/76.-

"Autoriza o SAEP a dar imóvel de seu patrimônio, como garantia contratual, e dispõe sobre outras providências".

O DOUTOR ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA, Prefeito do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que na data de 31 de agosto de ... 1.976, o Executivo Municipal remeteu à Egrégia Câmara de Vereadores, projeto de lei dispondo sobre alienação de imóvel do patrimônio da Prefeitura e sua transferência para o patrimônio do SAEP;

CONSIDERANDO que, por se tratar de alienação de bem imóvel, a deliberação da Câmara, no caso, somente poderia se efetivar mediante dois terços dos votos da Câmara, conforme estabelece o artigo 19, § 3º, item 1, alínea "d", da Lei Orgânica dos Municípios;

CONSIDERANDO que, no entanto, a Egrégia Câmara veio a deliberar sobre a matéria com o voto de apenas sete vereadores, conforme o comprova a ata da 1.207ª. sessão ordinária, realizada em 28 de setembro de 1.976;

CONSIDERANDO que de acordo com parecer da Procuradoria do Interior, publicado no Diário Oficial do Estado, - Executivo, edição de 17 de setembro de 1.971, página 41, "para que se ponha em votação o projeto, é necessária a presença de Legisladores equivalente a esse "quorum" especial, isto é, o número que hipoteticamente poderia aprovar";

CONSIDERANDO que dois terços numa Câmara de treze é representado por nove vereadores e que, assim sendo, o projeto somente poderia ter entrado em votação com a presença de, no mínimo, nove vereadores em Plenário;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

CONSIDERANDO que nos termos da referida ata da 1.207ª. sessão ordinária, realizada em 28 de setembro de ... 1.976, estavam presentes em Plenário apenas oito vereadores e que, portanto, o projeto não poderia ter sido colocado em votação, como o foi;

CONSIDERANDO que por ter contrariado a legislação orgânica dos Municípios, o ato de ter colocado o projeto em votação é absolutamente nulo, não gerando e nem produzindo efeitos;

CONSIDERANDO que, por consequencia, a votação-havida é igualmente nula;

CONSIDERANDO que para esse projeto fora requerida tramitação de urgencia, em quarenta dias;

CONSIDERANDO que, tendo sido remetido à Câmara na data de 31 de agosto de 1.976, esgotou-se em 11 de outubro de 1.976, o período de quarenta dias, sem que tenha se efetivado o ato de deliberação por parte da Câmara;

FAZ SABER que, na forma do artigo 26, §§ 1º e 3º do Decreto-Lei Estadual Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969, a Câmara aprovou por decurso de prazo e o Prefeito promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º)- Fica transferido para o patrimonio do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP - o imóvel pertencente ao patrimonio do Órgão Executivo, a seguir - descrito:- uma gleba medindo trinta e meio alqueires, na Fazenda denominada "PONTE DE TERRA", confrontando de um lado - com a Estrada de Rodagem Estadual para Leme; por outro lado - com a Estrada de Rodagem para o Taquari; por outro lado com Francisco Martins e por outro lado com os próprios outorgantes vendedores, gleba essa formada pelos lotes nºs 03, 04, - 05, 06 e 07 da planta das terras dos outorgantes na aludida-Fazenda, levantada pelo Engenheiro Waldemar Guaracy Silva -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-3-

(fls. 109, livro nº 3-E, sob nº 3843 do Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga).

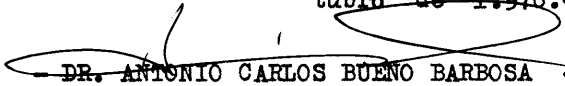
Artigo 2º) - O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga fica autorizado a dar o imóvel transferido na forma do artigo anterior, como garantia de empréstimo destinado ao financiamento da execução das obras de ampliação, remodelação e reaparelhamento do sistema de abastecimento de água da cidade de Pirassununga.

Artigo 3º) - A prestação da garantia será formalizada mediante contrato, pelo qual o serviço de Água e Esgoto de Pirassununga assumirá, na melhor forma de direito e na qualidade de único pagador, a responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações contraídas.

Artigo 4º) - O Órgão Executivo do Município fica autorizado a, na forma da lei, prestar reforço da garantia contratual, vinculando, para tanto, parte das cotas mensais do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, distribuídas pela Fazenda do Estado.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Pirassununga, promulgada em 13 de outubro de 1.976.-


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal